



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes, que **Concede o Título de Cidadão Honorário de Santo Antônio da Platina ao Padre José Antônio Pereira Campos.**

Juntamente com a minuta do projeto, consta na propositura os seguintes documentos:

I - Justificativa do projeto;

II – Biografia do homenageado.

Por fim, não foi solicitado a esta Casa, manifestação com apresentação de pareceres do setor de Contabilidade e Jurídico, pois neste tipo de projeto não há a necessidade de manifestação.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

A propositura está dentro da competência prevista no artigo 93 do Regimento Interno da Câmara para ser apreciada por esta Comissão.

A matéria está dentro da competência do Município nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Com relação à competência de iniciativa para a propositura, tem-se que este requisito foi observado, nos termos do artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica do Município.

Foram observados a competência da propositura e os requisitos para tramitação previstos no Regimento Interno da Câmara.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

III – Conclusão:

Com base nas informações e nos documentos encaminhados, esta Comissão conclui pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da presente proposição, sendo favorável à submissão do presente Projeto de Lei ao Plenário para votação.

Informa, ainda, que a matéria será considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos presentes, devendo ser discutida, em votação secreta, em 2 (dois) turnos de votação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2023.


JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente


RUDINEI BENEDITO ESTEVES
Vice-Presidente

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY
Membro